



Esportes

VINICIUS GASTIN

É jornalista e escreve todos os dias



Representa

Invicta, União NFC vai à semifinal da Liga de Voleibol



Equipe de Nova Friburgo segue invicta e em busca do título inédito para a cidade



União NFC joga a semifinal no próximo dia 12, em busca de mais uma conquista para sua galeria

O voleibol, de tanta história e tradição em Nova Friburgo, está muito bem representado. A equipe União NFC está participando da liga C da Liga de Voleibol do Estado do Rio de Janeiro (Liverj), e busca um título inédito para o município. A equipe, até o momento, está invicta na competição dentre as 48 equipes participantes, saindo das etapas de classificação em primeiro lugar, com 11 jogos e 11 vitórias, conquistando, também, as quartas de final.

O próximo jogo já será decisivo, válido pela semifinal da

competição, no próximo dia 12. Caso conquiste o título, a União NFC será a primeira equipe do Estado do Rio de Janeiro a ganhar esta competição invicta.

O time friburguense de voleibol vem recebendo incentivos e apoio da Prefeitura de Nova Friburgo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Formado em 2021, vem atuando em competições em diferentes cidades do Estado do Rio de Janeiro. O município tem oferecido transporte aos atletas para viabilizar a participação na Liverj.

“O time União NFC vem tendo uma das melhores parcerias com a Secretaria Municipal de Esportes. Temos acesso ao transporte de forma gratuita para nossos jogos durante todo esse ano, possibilitando uma redução de gastos significativa para a nossa equipe. Isso nos dá total incentivo para estarmos sempre em boas condições, focados para buscar vitórias e para atingir nossos objetivos”, destacou o capitão e cofundador da União NFC, Hiller Clemente.

Além do transporte, a

equipe conta com outra parceria com a prefeitura, que disponibiliza espaços para treinamento. Atualmente, a União NFC treina no ginásio poliesportivo João Antunes Nogueira (Bieca), no bairro Cordoeira, todos os sábados, exceto nos dias de competição. Hiller salienta a importância de receber o incentivo do poder público, destacando que o apoio da iniciativa privada também é essencial para que atletas amadores possam participar de competições.

“Com a parceria do poder público e da iniciativa privada,

grupos como o nosso podem continuar existindo. Sem o apoio das mesmas se tornaria inviável continuarmos em atuação. O custeamento para nosso time não é uma iniciativa individualista, é uma contribuição de impacto coletivo, já que fomenta a prática esportiva na região e faz com que jovens atletas consigam chegar em locais considerados impossíveis”, enfatizou.

A equipe União NFC iniciou suas atividades em 2021, com nove atletas. Hoje a equipe principal conta com 22 jogadores e a categoria sub-21 é

composta por 12 jogadores, além do técnico e treinador Nilton Senra, que orienta e acompanha os atletas durante todas as atividades do ano. Em dois anos de existência, a equipe já participou de competições como a Copa Itaboraí (3º lugar - 2021), Liga D da Liverj (3º lugar - 2022), Liga Serrana da Liverj (1º lugar - 2022), Taça Carioca (2º lugar - 2022) e Projeto Passaporte para a Vitória (1º lugar - 2022). O projeto União NFC Sub-21 conquistou um título em abril deste ano, no município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.983

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta por bombeiros civis nos estabelecimentos mencionados, no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis de que trata a Lei Federal nº 11.901/2009, nos estabelecimentos que menciona.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, ficam submetidos à obrigação os seguintes estabelecimentos:

I - shopping centers;

II - casas de shows e espetáculos;

III - hipermercados;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - campus universitários;

VI - edifícios públicos ou privados que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo; e

VII - qualquer estabelecimento e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de Bombeiro Civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

VIII - hospitais públicos e privados.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - shopping center: centro comercial que reúne diversas lojas de produtos e serviços variados, restaurantes, cinemas, teatros, em um só conjunto;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 1.000 (mil) pessoas;

III - hipermercado: estabelecimento com características de um supermercado de grande porte combinado com loja de departamento;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas de especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Parágrafo único. No caso de hipermercados ou outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate de incêndio poderá ser única.

Art. 4º A brigada profissional formada por bombeiro civil deverá:

I - ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe.

II - dispor de recursos materiais obrigatórios, em especial:

a) para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, adequado aos riscos de cada planta;

b) conjunto completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador, nos casos em que a lei exija.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora e, após, a aplicação de multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de 1.000 (um mil) UFIRs - RJ por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pela Prefeitura Municipal, devendo a multa ser em dobro persistindo o descumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo designará o órgão fiscalizador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2023.

VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

Autoria: VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO – PLO 239/2023